Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2019-10:54-035087-1/2

MENSAGEM Nº 34/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 3.709.000,00 (três milhões setecentos e nove mil reais).

O presente projeto de lei visa aprovação de credito na fonte 510 – Taxas – Poder de Policia no valor de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) criando novas despesas na Secretaria de Administração e Finanças para suprir necessidade de serviços, materiais e equipamentos e também na Secretaria de Engenharia e Obras criando novas despesas para suprir necessidades do Departamento de Trânsito do Município com vencimentos, obrigações patronais e serviços.

Ainda, o presente Projeto de Lei busca abrir novas despesas para serviços de pessoa jurídica, material de consumo e manutenção dos serviços de coleta de lixo do município, como também na manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços diários.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 3.709.000,00 (três milhões setecentos e nove mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.900.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Transito	850.000,00
0034	Limpeza Publica	809.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.900.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	850.000,00
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	809.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.709.000,00 (três milhões setecentos e nove mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.900.000,00

04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Sub Total	**150.000,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Transito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub Total	**850.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	Sub Total	**809.000,00**

Total	**3.709.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Poder de Policia	**2.900.000,00**
511 – Taxas – Prestação de Serviços	**809.000,00**

Total	**3.709.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 511 - Taxas - Prestação de Serviços

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.397.234,99000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.242.916,2000	
Receita Patrimonial	487,94000	5.397.722,93000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.149.569,11000	5.392.485,31000
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	7.794,000	7.794,000
Totais		5.397.722,93000	Totais		5.400.279,31000
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	5.400.279,31000		Contas a Pagar	5.209.256,97000	
			Restos a Pagar	37.060,24000	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		5.400.279,31000			5.246.317,21000
Saldo Anterior(Contábil)		1.024.866,3000	Saldo Atual		1.176.272,02000
Total		11.822.868,54000	Total		11.822.868,54000
Saldo Financeiro Anterior		1.024.866,3000	Saldo Financeiro Atual		1.164.646,1000
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		11.625,92000

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.683.910,61000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.150.431,14000	
Receita Patrimonial	1.297,21000	3.685.207,82000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.145.505,79000	3.295.936,93000
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	1.085.077,42000	1.085.077,42000
Totais		3.685.207,82000	Totais		4.381.014,35000
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	4.381.014,35000		Contas a Pagar	3.239.390,75000	
			Restos a Pagar	303.817,61000	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		4.381.014,35000			3.543.208,36000
Saldo Anterior(Contábil)		4.287.423,87000	Saldo Atual		4.429.423,33000
Total		12.353.646,04000	Total		12.353.646,04000
Saldo Financeiro Anterior		4.287.423,87000	Saldo Financeiro Atual		4.429.423,33000
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun de Vereadores
Fls. 5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 120/2019.

Pato Branco, 10/04/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 120/2019,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R$ 3.709.000,00 (três milhões, setecentos e nove mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro das Secretarias Municipais de:

- Administração e Finanças – Ação - 2.216 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 510;
- Administração e Finanças - Ação 2.019 -Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente – Fonte 510;
- Engenharia, Obras e Serviços Públicos - Ação - 2.032 Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 510 e
- Meio Ambiente - Ação - 2.084 - Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 511.

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	1	90	11	00	00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

3	1	91	13	00	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa." (NR)
3	3	90	30	00	00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3	3	90	39	00	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

4	4	90	52	00	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado, como pode ser observado anexo fls. 4 e 5, relacionado à fonte descrita abaixo.

- **510 -Taxas - Poder de Policia**
- **511 - Taxas - Prestação de Serviços**

No entanto observamos que o valor relativo a "fonte 510", já foi utilizado através da Lei nº 5.266, de 17 de janeiro de 2019 num importe de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).(documento anexo)

Sendo assim o valor indicado neste projeto para abertura de crédito especial na fonte 510 não possui saldo para cobertura do Superavit, sendo que resta de saldo o valor de R$ 2.729.423,33 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

O Projeto analisado não apresenta saldo para ser aprovado, não possuindo saldo na fonte 510 – relativo ao Superávit apresentado, não estando apto a seguir seu tramite normal, não encontrando-se em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de abril de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

LEI Nº 5.266, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	1.700.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.036	Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	1.700.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e Construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e afluentes	
4.4.90.51 – 510	Obras e Instalações	1.700.000,00

Total	1.700.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Exercício ~~Poder de~~ Policia	1.700.000,00

Total	1.700.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de janeiro de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 120/2019.**

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

PROTOCOLO 1270

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ofício nº 99/2019/GP

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 120/2019, anexo a Mensagem nº 34/2019, que solicita autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 3.709.000,00 (três milhões setecentos e nove mil reais).

Restritos a este objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 34/2019

RECEBIDA EM: 8 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 3.709.000,00 (três milhões e setecentos e nove mil reais).
(Crédito na fonte 510 – Taxas – Poder de Polícia no valor de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) criando novas despesas na Secretaria de Administração e Finanças para suprir necessidade de serviços, materiais e equipamentos e também na Secretaria de Engenharia e Obras criando novas despesas para suprir necessidades do Departamento de Trânsito do Município com vencimentos, obrigações patronais e serviços. Ainda, abre novas despesas para serviços de pessoa jurídica, material de consumo e manutenção dos serviços de coleta de lixo do município, como também na manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços diários)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de abril de 2019

ENCAMINHADO PARA A ASSESSORIA CONTÁBIL EM: 10 de abril de 2019
PARECER **CONTRÁRIO** PROTOCOLADO EM: 12 de abril de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de abril de 2019.
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT

DEVOLVIDO EM 30 DE ABRIL DE 2019 ao Executivo Municipal através do Ofício nº 324/2019-DL, de 30 de abril de 2019, atendendo solicitação conforme Ofício nº 99/2019/GP, de 15 de abril de 2019, lido na sessão ordinária do dia 29 de abril de 2019.